



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GERAL**



**BELÉM – PARÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
BOLETIM GERAL Nº 225**

MENSAGEM

Mudar é, muitas vezes, arriscar. Mas, sem riscos, não há grandes conquistas.

"Pois o Senhor será a tua esperança, e guardará os teus pés de serem presos". (Proverbios 3:26)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

13 DE DEZEMBRO DE 2017 (QUARTA-FEIRA);

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA	5723388/1	13/12/2017	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM FLAVIA SIQUEIRA CORREA	5817153/1	13/12/2017	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM ESDRAS PEREIRA LEMOS	57174093/1	13/12/2017	COORDENADOR DO CIOPI 1º TURNO
CAP QOBM SAIMO COSTA DA SILVA	57174105/1	13/12/2017	COORDENADOR DO CIOPI 2º TURNO
CAP QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA	57216360/1	13/12/2017	OFICIAL PERITO
1 TEN RR RESERVA NAZARENO DIAS DE ALMEIDA	3357708/1	13/12/2017	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 4228 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR- CSPBM/2017 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social

Aos vinte e oito dias de novembro de dois mil e dezessete, no Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, criado através da Lei nº 6.257 de 17 de novembro de 1999, autorizado e reconhecido por meio da Resolução nº 742 de 18 de dezembro de 2014-CEEIPA, publicado no IOEPA nº 32825 de 09 de fevereiro de 2015, concluíram o Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2017 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, com carga horária de 380 (trezentos e oitenta) horas aulas, realizado neste estabelecimento de ensino, período de 20 de janeiro de 2017 a 28 de novembro de 2017, os alunos pertencentes às Instituições abaixo relacionadas, em conformidade com a Resolução nº 196 de 21 de dezembro de 2016, conforme aprovação egrégio Conselho Superior do IESP (CONSUP), em primeira sessão ordinária de 2017.

Concluintes aprovados em 1ª Época

POSTO	NOME	INSTIT.	MÉDIA	CONC	CLASSIF
TCEL	ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA COSTA	BM/PA	9,671	MB	2º/81
TCEL	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	BM/PA	9,319	MB	8º/81
TCEL	ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO	BM/PA	9,281	MB	10º/81
TCEL	NEY TITO DA SILVA AZEVEDO	BM/PA	9,260	MB	11º/81
TCEL	ODIVAN FERNANDES DA CONCEIÇÃO	BM/PA	8,960	MB	21º/81



TCEL	HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS	BM/PA	8,936	MB	23°/81
TCEL	ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA	BM/PA	8,788	MB	30°/81
TCEL	JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	BM/PA	8,788	MB	31°/81
TCEL	ANDRÉ LUIS NOBRE CAMPOS	BM/PA	8,691	MB	36°/81
TCEL	KLEBSON LOAIR LAZARO MANSOS BENTES	BM/PA	8,603	MB	42°/81
TCEL	JOSAFÁ TELES VARELA FILHO	BM/PA	8,438	MB	47°/81
TCEL	EDINALDO RABELO LIMA	BM/PA	8,325	MB	49°/81
TCEL	GERSON LOPES RAPOSO JUNIOR	BM/PA	8,316	MB	50°/81
TCEL	EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO	BM/PA	8,307	MB	51°/81
TCEL	LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA	BM/PA	8,141	MB	56°/81
TCEL	VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO	BM/PA	7,893	B	63°/81

Concluintes aprovados em 2ª Época (Uma disciplina)

POSTO	NOME	INSTIT	MÉDIA	CONC	CLASSIF
TCEL	JAYME DE AVIZ BENJÓ	BM/PA	8,402	MB	70°/81
TCEL	JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS	BM/PA	8,109	MB	72°/81
MAJ	GLEYS MELENDEZ ALVES	BM/PA	8,057	MB	73°/81
TCEL	CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUSA	BM/PA	7,887	B	75°/81
MAJ	MARCELO HORÁCIO ALFARO	BM/PA	7,810	B	76°/81
TCEL	MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR	BM/PA	7,800	B	77°/81
TCEL	ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO	BM/PA	7,779	B	79°/81

Fica registrado na presente ata que os discentes abaixo relacionados por motivos diversos foram desligados do curso.

POSTO	NOME	INSTIT	MÉDIA	CONC	CLASSIF
TCEL	LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS	BM/PA	S/M	S/C	S/C

PROTOCOLO: 96468

(Fonte: Nota nº 4192 - QCG-DP)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA	57175163/1	1º GBM	01/12/2017	30/12/2017	MAJ - QOBM	WAGNER ALIPIO ESPIRITO SANTO DA SILVA	SUBCMT DA ABM

Protocolo: 96491

(Fonte: Nota nº 4223 - QCG-DP)

2 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Ficam respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão dos titulares, encontrarem-se em gozo de férias no referido período.



Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM JOSE MARIA DA SILVA NETO	54185190/1	2º GBS-GSE	16/11/2017	05/12/2017	MAJ - QOBM	JAIRO SILVA OLIVEIRA	SUBCMT DO 2º GBS/GSE
CAP QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES	57174094/1	1º GBS	03/12/2017	17/12/2017	TEN CEL - QOBM	JOAO JOSE DA SILVA JUNIOR	CMT DO 1º GBS

Protocolo: 96157, 97039

(Fonte: Nota nº 4233 - QCG-DP)

3 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CAP QOABM SANTINO CONTES LOUREIRO	5620775/1	4ª SBM	7º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

PROTOCOLO: 96647

(Fonte: Nota nº 4140 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
MAJ QOBM JAIRO SILVA OLIVEIRA	5769981/2	2015	16/11/2017	05/12/2017	ABM	NOV

Protocolo: 96157

(Fonte: Nota nº 4227 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD	54185216/1	11º GBM	Por ter cessado em 25/11/2017 o motivo da sua permanência na Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP	28/11/2017

Protocolo: 96669

(Fonte: Nota nº 4207 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
2 SGT QBM ODINEY SIQUEIRA VALENTE	5426162/1	2016	20/12/2017	08/01/2018	CEDEC	JUL

(Fonte: Nota nº 4226 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias da militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM BRUNA DANIELLE VILHENA DIAS FARIAS	57189266/1	SANTA CASA	SET	2016	25/07/2017	23/08/2017

Protocolo: 85734.

(Fonte: Nota nº 4201 - QCG-DP)



4 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Orgão:
3 SGT QBM ELCIO DOS SANTOS AMARAL	5428491/1	28/11/2017	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP/FISP

Protocolo: 96463

(Fonte: Nota nº 4208 - QCG-DP)

5 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, a contar de 06/11/2017.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
SD QBM RONALDO MESQUITA FRANCO	5064368/2	QCG-DP	SANTA CASA	NECESSIDADE DO SERVIÇO

Protocolo: 94851

(Fonte: Nota nº 4204 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
CB QBM MOISES DOS SANTOS LEAO	57173443/1	18º GBM	208 de 14/11/2017	20º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 95723

(Fonte: Nota nº 4168 - QCG-DP)

2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
2 SGT QBM-COND RINALDO ANTONIO ALVES DE LIMA	5397634/1	18º GBM	208 de 14/11/2017	9º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 96399

(Fonte: Nota nº 4150 - QCG-DP)

3 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
SUB TEN QBM JOSE WALLACE DA SILVA LOPES	5608929/1	18º GBM	208 de 14/11/2017	1º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 96230

(Fonte: Nota nº 4143 - QCG-DP)

4 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:



Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
CB QBM GEZIEL REIS DA SILVA	57173932/1	18º GBM	208 de 14/11/2017	26º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 95724

(Fonte: Nota nº 4130 - QCG-DP)

5 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
1 SGT QBM CELESTINO DO NASCIMENTO MEDEIROS	5162440/1	18º GBM	208 DE 14/11/2017	26º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 95604

(Fonte: Nota nº 4132 - QCG-DP)

6 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
1 SGT QBM WALTER AUGUSTO LEITE AZEVEDO	5124506/1	18º GBM	208 de 14/11/2017	QCG-DP

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 95607

(Fonte: Nota nº 4131 - QCG-DP)

7 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:
SD QBM ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO	5932348/1	COMPANHEIRA	EDIVANE CASTRO DA SILVA	01/03/1991
SD QBM ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO	5932348/1	FILHO	AUÍRES EMANUEL DA SILVA COUTINHO	12/11/2013

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 92352

(Fonte: Nota nº 4217 - QCG-DP)

8 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:
CB QBM MARLESON GIOVANNI COSTA MENDES	57173351/1	COMPANHEIRA	AMANDA DE NAZARÉ DA COSTA DE SOUZA	09/04/1991

DESPACHO:

1. Deferido;



2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 97249

(Fonte: Nota nº 4219 - QCG-DP)

9 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 77, do Decreto Federal nº 3.000/1999, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
SD QBM ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO	5932348/1	EDIVANE CASTRO DA SILVA	COMPANHEIRA
SD QBM ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO	5932348/1	AUÍRES EMANUEL DA SILVA COUTINHO	FILHO

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providenciar a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 92352

(Fonte: Nota nº 4218 - QCG-DP)

10 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 77, do Decreto Federal nº 3.000/1999, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
CB QBM MARLESON GIOVANNI COSTA MENDES	57173351/1	AMANDA DE NAZARÉ DA COSTA DE SOUZA	COMPANHEIRA

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providenciar a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 97249

(Fonte: Nota nº 4220 - QCG-DP)

11 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
3 SGT QBM ANTONIO DO ROSARIO MENEZES DO NASCIMENTO	5162866/1	05/11/2000	05/11/2010	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP para providenciar a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 80612

(Fonte: Nota nº 4225 - QCG-DP)

12 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

MATERIAL DE CONSUMO, ADQUIRIDO PELO CBMPA PELO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017, TEM ORIGEM O PROCESSO LICITARIO A MODALIDADE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2016-LABR/SEDE, PROCESSO NUMERO 64405, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) ROUPAS DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCENDIO ESTRUTURAL, NO VALOR UNITARIO DE R\$ 4.762,00, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 714.300,00 , NOTA FISCAL Nº 67071, SERIE 1, DATADA DE 09/06/2017, DA EMPRESA HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, ESTABELECIDA NA AVENIDA ROBERT KENNEDY, Nº 675, BAIRRO: PLANALTO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, CEP: 09895-003 , FONE: (11) 43916640, Fax (11) 43916689, E-Mail: LICITAÇÕES.HERCULESAANSELL.COM, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTERIO DA FAZENDO SOB O Nº 60.042.686/0001-05, FONTE DE RECURSO 0306003122- CONVÊNIO INFRAERO, ENTREGUE AS UBMS DA CAPITAL E INTERIOR, CONFORME ABAIXO RELACIONADO

UNIDADES CAPITAL E INTERIOR DO CBMPA

UNIDADE	DESCRIÇÃO	S/RP
---------	-----------	------



3° GBM-ANANINDEUA	06 (SEIS) ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL	
7° GBM-ITAITUBA	15 (QUINZE) ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL	
8° GBM-TUCURUI	15 (QUINZE) ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL	
11° GBM-BREVES	10 (DEZ) ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL	
12° GBM-STA IZABEL	01 (UMA) ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL	
13° GBM-SALINOPOLIS	10 (DEZ) ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL	
14° GBM-TAILANDIA	12 (DOZE) ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL	
15° GBM-ABAETETUBA	15 (QUINZE) ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL	
16° GBM-CANAA DO CARAJAS	10 (DEZ) ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL	
17° GBM-VIGIA	10 (DEZ) ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL	
24° GBM-BRAGANCA	10 (DEZ) ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL	
25° GBM-MARITUBA	03 (TRÊS) ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL	
29° GBM-MOJU	10 (DEZ) ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL	
30° GBM-QCG	20 (VINTE) ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL	
SUP DE DIA	02 (DUAS) ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL	
1° GBS	01 (UMA) ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL	
TOTAL GERAL	150 (CENTO E CINQUENTA) ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL	

ANTONIO CARLOS DA SILVA E SOUZA – MAJ QOABM

(Fonte: Nota nº 4202 - QCG-ALMOX)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante da 1ª SBM/ INFRAERO em exercício, CAP QOBM Francisco Jânio Bezerra Costa, no uso da competência que lhe confere o art. 74, § 1º da Lei Esl. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética PMPA, vigente para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O 2º SGT BM José Alonso Aguiar Santos / MF: 5602467-1, por ter doado sangue voluntariamente, no dia 10 de novembro de 2017, no CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA - HEMOPA. Ato de amor à vida que enobrece a corporação.

INDIVIDUAL.



Francisco Jânio Bezerra Costa - CAP QOBM

Comandante da 1ª SBM em exercício

PROTOCOLO: 95385

(Fonte: Nota nº 4187 - QCG-DP)

2 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O CAP QOBM Francisco Jânio Bezerra Costa - Comandante em exercício da 1ª SBM - INFRAERO, no uso da competência que lhe confere o art. 74, §1º da Lei Estadual nº 6.833/2006, resolve:

ELOGIAR:

O militar:

1º SGT BM ANDRÉ LUIS SILVA CARDOSO/ MF: 5607795-1, por ter desempenhado com eficiência os trabalhos de Coordenação e/ou organização referentes a manutenção, auxílio a pintura e limpeza das instalações do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis - SESCINC (INDIVIDUAL).

A atuação do referido agente público contribuiu para a Continuidade no Serviço, nas dependências desta Seção Contra Incêndio (SCIBE) do Aeroporto Internacional de Belém (SBBE), o qual exerceu com entusiasmo, dedicação e afinco as atividades supracitadas. Assim é com orgulho que o elogio e que seus atos sejam exemplos para seus pares e subordinados.

Francisco Jânio Bezerra Costa - CAP QOBM

Comandante em exercício da 1ª SBM

PROTOCOLO: 96560

(Fonte: Nota nº 4189 - QCG-DP)

3 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 079/2015- SUBCMDº GERAL, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Analisando os Autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 079/2015 – Gabinete do Subcomando Geral, de 26 de Novembro de 2015, tendo como sindicado o SUBTEN BM ORACÍDIO CORREA RABELO MF: 5036941-1, e como encarregado o 1º TEN QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO, com o objetivo de apurar os fatos que versam sobre um acidente automobilístico envolvendo os veículos Citroen/C3 Placa OTD 3135 de propriedade da Srª Aladir Assunção Lopes e o veículo Ecosport, de propriedade do SUBTEN BM ORACIDIO CORREA RABELO, fato ocorrido no dia 08/04/2014, no cruzamento da Rua Antônio Everdosa e Travessa Mauriti, Bairro da Pedreira-Belem/PA.

RESOLVO

Concordar com a conclusão que chegou o encarregado, que em virtude dos fatos apurados, não há indícios de Crime de Natureza Militar. Porém, discordar da afirmação de que não houve indícios de crime de natureza comum, pois há provas suficientes que caracterizam o cometimento de crime comum previsto em legislação peculiar. Concordar também que há indícios que identificam a Transgressão de Disciplina Militar.

No dia 08 de Abril de 2014 a Srª Aladir Assunção Lopes trafegava com seus dois filhos menores, um de 08 e outro de 03 anos de idade, pela Trav. Antonio Everdosa no sentido Centro/Pedreira, que após o sinal indicar a luz verde, a declarante pretendia seguir na Trav. Antonio Everdosa, e em ato contínuo, a declarante foi surpreendida com um choque violento em seu veículo pelo automóvel do SUBTEN BM ORACIDIO CORREA RABELO, que trafegava em alta velocidade e na pista contramão. O impacto ocasionou o capotamento do carro da declarante.(folhas 08 e 09)

Ademais, a declarante afirma que sofreu lesões acompanhado de seus filhos, sendo socorridos por populares e em seguida encaminhados ao Hospital Adventista de Belém. Não houve nenhuma prestação de socorro por parte do acusado. Assim como, não houve nenhum tipo de auxílio referente aos danos materiais causados, nem como as despesas referentes ao socorro e tratamentos médico e muito menos com os custos adicionais como remédios e gastos com deslocamentos ao hospital.(folhas 14,16,19,20, 21 a 38)

Consta ainda na folha 06 que o acusado invadiu a contramão da Travessa Mauriti. Em uma notícia no jornal impresso “Diário do Para” há a afirmação de um policial civil Jorge da Silva da Seccional Urbana da Pedreira de que o sindicado reconheceu o erro, pois não atentou para o único sentido da via. Não houve indícios de que o SUBTEN BM ORACIDIO CORREA RABELO estaria sobre efeito de bebida alcoólica.

Cumprе ressaltar que como Bombeiro Militar o acusado tem o dever de prestar socorro em qualquer situação que emane perigo a vida alheia. É oportuno enfatizar a Lei Estadual 5.251 de JULHO DE 1985, denominada Estatuto dos Policiais Militares, em seus artigos 34 e 35 que falam do compromisso e dever do Policial Militar que devem ser cumpridos referente a manutenção da ordem pública e a segurança da comunidade, mesmo com o sacrifício da própria vida. Não houve nenhuma das características citadas por parte do Bombeiro Militar acusado.

Portanto, após os fatos narrados acima, resta comprovado que houve ilegalidade na conduta do SUBTEN BM ORACIDIO CORREA RABELO MF: 5036941-1, pois houve a característica típica da lesão corporal culposa e assim entendida como a



ação de ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem culposamente.

Houve também a omissão de socorro por parte do sindicato, pois deixou de prestar socorro à vítima do acidente caracterizando o crime previsto no 304 do Código de Trânsito Brasileiro. Concomitante a isto, o artigo 303 do Código de Trânsito Brasileiro, afirma que, ao praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, ou seja, o agente está trafegando com um veículo automotor e, em decorrência de um acidente de trânsito, culposamente vem a causar lesão corporal em uma terceira pessoa. É crime caracterizado pela ação ou omissão do agressor, que agindo com negligência, imprudência ou imperícia acaba por lesionar, causar danos físicos ou mentais na vítima.

1) Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do Militar SUBTEN BM ORACIDIO CORREA RABELO MF: 5036941-1, por não ter observado os preceitos contidos no art. 6º, §1º, incisos I e V, art. 17, incisos X, XI, XIII, XV e XVII, §4º e §5º, art. 37, inciso XXIV e §1º do Código de Ética e Disciplina Polícia Militar do Pará

2) Enviar os Autos de sindicância a Justiça Militar, uma vez que verificou-se indícios de Crime de Natureza Comum nos arts. 303 e 304 do Código de Trânsito Brasileiro;

3) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A BM/2 para providências;

4) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do BMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém, 19 de Outubro de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolos: 28378; 35385; 35388; 38824

(Fonte: Nota nº 4213 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 015/2016- SUBCMDº GERAL, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

Analisando os Autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 015/2016 – Gabinete do Subcomando Geral, de 03 de Março de 2016, tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo, que versam sobre possíveis irregularidades no andamento licitatório denominado Pregão Eletrônico 14/2014, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, tendo como pregoeiros o TEN CEL QOBM ROGER NEY LOBO TEIXEIRA MF: 5267609-1 e o MAJ QOBM ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL MF: 5267676-1, e como encarregado o CEL QOBM FRANCISCO CANTUÁRIA MOUTINHO JÚNIOR, com o objetivo de apurar os fatos que versam sobre a aquisição de 06 (seis) VTRs Auto Bomba Tanque Florestal (ABTF), com capacidade de 10.000 litros de água, com tração 6x4; e 04 (quatro) VTRs Auto Transporte de Tropa, com tração 4x4 para atender as necessidades da Corporação.

RESOLVO

Concordar com a conclusão que chegou o encarregado, que em virtude dos fatos apurados, consoante as provas colacionadas aos Autos, sugere o arquivamento, pois não há indícios de Crime de Natureza Militar e nem comum, muito menos há elementos que caracterizem Transgressão Disciplina Militar.

No dia 17 de Fevereiro de 2016, foi recebido pelo CBMPA, denúncia enviada através de SEDEX, com documentação expedida que deu origem a presente Sindicância, assinada pelo Sr. Diego Carvalho Vital, CPF 892.457.332-20, nomeando-se Adm. Financeiro da Empresa Brandão Comércio de Maquinas e Equipamentos Eireli-ME. A recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 14/2014 e faz a denúncia de que houve a mudança do edital duas vezes, e supostamente causando o benefício da empresa vencedora do processo licitatório. (folhas 06 e 07)

Ademais, o declarante afirma que a empresa TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A teve sua proposta recusada, pois deixou de cumprir os itens do edital que regulamentavam o local endereço e pessoa de contato de assistência técnica do chassi e superestrutura na região metropolitana da Belém. E mesmo depois de ter dado a melhor proposta em relação ao preço e técnica das viaturas, a proposta da empresa foi recusada. Ele afirma haver fraude enquanto ao valor de R\$ 5.010.000,0000 da empresa TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A enquanto que a outra concorrente MONACO DIESEL Ltda ofertou o segundo melhor preço R\$ 6.300.000,0000, como já estava acertado que a TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A faria a entrega das 06 viaturas ABTF, foi adjudicado em favor a MONACO DIESEL Ltda, no valor de R\$ 5.580.000,0000 (folhas 08 a 13)

Referente aos fatos citados do denunciante, não constam ser de autoria verídica, pois como consta nas folhas 30 a 87, o processo licitatório foi totalmente transparente. Referente a primeira empresa vencedora a TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A, sua oferta foi recusada por não cumprir os requisitos do edital como endereço e concessionária da fabricante VOLVO não se responsabilizou pela manutenção preventiva, corretiva e garantia da carroceria não cumpridos os



itens 24.15 e 24.16 do edital. Desta forma a empresa foi desclassificada do processo de licitação por motivos legais determinados pelo edital.

A mudança dos termos do edital da qual o declarante afirma ter acontecido de forma ilegal (folhas 06 e 07), é de total procedência da Administração Pública, pois em seu artigo 21, § 4º da lei 8.666 de 1993 denominada Lei de Licitações e Contratos, expressa: “Art. 21 [...] §4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”. Portanto o edital não é absolutamente imutável. Seus termos podem ser modificados mas isso, de regra, exige adequada divulgação e reabertura dos prazos, a fim de não surpreender os licitantes e não prejudicar a formulação das propostas.

Vale ressaltar o art. 27 e seus incisos respectivamente da citada lei que explicam: “Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I; habilitação jurídica; II qualificação técnica; III qualificação econômico-financeira; IV regularidade fiscal e trabalhista; V cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999”.

Desta forma, Na fase de habilitação, a Administração verifica se o licitante preenche ou não os requisitos necessários previstos no edital e considerados indispensáveis para a futura execução do contrato. Busca-se, assim, assegurar que o licitante, caso venha a ser o vencedor do certame, tenha condições técnicas, financeiras e idoneidade para cumprir adequadamente o contrato objeto da licitação. O que não ocorreu com a TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A. Na habilitação, não podem ser feitas exigências despropositadas que restrinjam a participação de licitantes e diminuam o caráter competitivo do certame.

Por isso houve a mudança de valor referente a proposta da empresa MONACO DIESEL Ltda, pois se tratava de outro caráter ofertivo, com diferentes técnicas e tipos de VTRs. E não pelo motivo de fraudar e beneficiar a empresa da qual o reclamante afirma nos autos. (folhas 08 e 09)

E por fim e mais importante, é o fato de que o Procurador da Empresa Brandão Comércio de Maquinas e Equipamentos-Eireli- ME, o Sr. Vanderson Batista de Souza, não reconhece o denunciante, o Sr. Diego Carvalho Vital, como funcionário da empresa, que assina com o cargo de Diretor Financeiro, nem tão pouco, como representante comercial no Estado do Pará e expressa que não tem interesse em dar seguimento nesta denuncia, pois não é de interesse da respectiva empresa. (folhas 121 a 123)

Portanto não há indícios de irregularidades e fraudes dentro do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico 14/2014. Deixa então a Administração Pública de prosseguir com as investigações e procede com o arquivamento dos Autos.

- 1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A BM/2 para providências;
- 2) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do BMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém, 30 de Outubro de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo: 78808; 38039; 74589
(Fonte: Nota nº 4212 - QCG-SUBCMD)

5 - SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 029/2017- 11º GBM - BREVES, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria nº 029/2017 - Gab do Cmdº do 11ºGBM. Breves - PA, 10 de outubro de 2017.

O Comandante do 11º GBM/Breves, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2007, tendo tomado conhecimento da documentação em anexo, que trata da participação do 1º SGT BM MAURÍCIO ANTÔNIO CABRAL MONTEITO MF: 5124263/1 que relata “em tese” desentendimento com o 1º SGT BM WALTENIR COSTA ARAÚJO MF: 5608953-1 ocorrido no dia 26 de maio de 2017 no interior do quartel do 11º GBM – Breves.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar abertura de Sindicância para apurar as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte dos envolvidos;



Art. 2º – Nomear o STEN BM ORACÍDIO CORREA RABELO MF:5036941-1 como encarregado da sindicância, delegando para esse fim as atribuições que me competem;

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do Procedimento a ficha disciplinar atualizada dos indivíduos;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

Breves - PA,29 de setembro de 2017.

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES - MAJ QOBM
Comandante do 11º GBM/Breves

Protocolo: 91903
(Fonte: Nota nº 4214 - QCG-SUBCMD)

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE-GERAL**

